

LEI N.º 2.578, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

ACRESCE OS §§ 6.º,7.º,8.º E 9.º AO ARTIGO 71 , E INCISO VII AO ARTIGO 77 DA LEI N.º 2.405, DE 21/02/2006.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É acrescido ao artigo 71 da Lei n. 2.405, de 21/02/2006, os §§ 6.º,7.º,8.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 71 .....  
.....

§ 6.º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo , que contar com mais de vinte (20) anos consecutivos de serviços prestados ao Município e que exerceu cargo de titularidade em Comissão Permanente ou da Central de Controle Interno, percebendo gratificação, terá incorporado ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância do valor da gratificação. A cada período de doze (12) meses interruptos comprovados de efetivo exercício de titularidade junto a Comissão Permanente ou Central de Controle Interno que participa, incorporará automaticamente aos seus vencimentos 10% (dez por cento) do valor da gratificação, respeitado o limite máximo da incorporação de 100% (cem por cento) do valor da vantagem.

§ 7.º A incorporação da gratificação de que trata o § 6.º será retroativa aqueles servidores que, percebendo-a, estiverem exercendo titularidade em Comissão Permanente ou de Central de Controle Interno.

§ 8.º O servidor que após a incorporação da totalidade da gratificação que trata o art. 1.º ainda exercer titularidade junto a Comissão Permanente ou Central de Sistema de Controle Interno, fará jus a gratificação normal da função, não sendo contados novos períodos aquisitivos para incorporação.

§ 9.º No caso de participação de servidor em mais de uma Comissão Permanente ou Central do Sistema de Controle Interno, com direito a gratificação, o mesmo terá que optar pela gratificação referente a uma das atividades, sendo proibido a acumulação de valores percebidos”.

Art. 2.º É acrescido ao art. 77 da Lei n.º 2.405, de 21 de fevereiro de 2006, o inciso VII que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77 .....  
.....

VII – as gratificações por participação em comissões permanentes e/ou central de controle interno devidamente regulamentada na forma da Lei”.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Encruzilhada do Sul, 03 de abril de 2007.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal